

Criciúma Construções Ltda. - Ante o exposto, ACOLHO a presente habilitação de crédito e determino a inclusão, na relação de credores, de Lídio Magri, e determino a adição da quantia de R\$ 11.699,09 (onze mil, seiscentos e noventa e nove reais e nove centavos) ao crédito quirografário (obrigação de fazer) já habilitado em nome do requerente, que passa de R\$ 35.590,60 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa reais e sessenta centavos) para R\$ 47.289,69 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos). Despesas processuais do incidente pela requerida. Sem honorários Intimem-se. Imutável, archive-se.

ADV: FRANCISCO MANOEL DA SILVA (OAB 16034/SC)

Processo 0004977-39.2017.8.24.0020 - Dúvida - Registro de Imóveis - Requerente: Willian Cardoso - Requerente: Maria do Carmo de Toledo Afonso - ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA por Maria do Carmo de Toledo Afonso, Oficial Titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma/SC, para declarar a possibilidade de retificação administrativa da área pretendida (matrícula n. 77.423), observados os limites existentes nos imóveis, bem como a anuência de todos os confrontantes, conforme previsto no art. 213, II, da Lei n. 6.015/73. Sem custas judiciais, consoante o art. 207 da Lei n.º 6.015/73, e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas de estilo.

ADV: AGENOR DAUFENBACH JUNIOR (OAB 32401/SC), ALBERT ZILLI DOS SANTOS (OAB 13379/SC), ALEXANDRE REIS DE FARIAS (OAB 9038/SC), MARLENE COMPER (OAB 14220/SC)

Processo 0307184-35.2017.8.24.0020 - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Requerente: Marlene Comper - Requerido: Criciúma Construções Ltda. - Ante o exposto, julgo extinta a presente habilitação em razão da ilegitimidade passiva da ré. Sem honorários. Custas pela requerente. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

ADV: FRANCISCO MANOEL DA SILVA (OAB 16034/SC)

Processo 0006603-93.2017.8.24.0020 - Dúvida - Registro de Imóveis - Requerente: Maria do Carmo de Toledo Afonso - Requerente: Willian Cardoso - ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA por Maria do Carmo de Toledo Afonso, Oficial Titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma/SC, para declarar a possibilidade de retificação administrativa da área pretendida (matrícula n. 9.412), observados os limites existentes nos imóveis, bem como a anuência de todos os confrontantes, conforme previsto no art. 213, II, da Lei n. 6.015/73. Sem custas judiciais, consoante o art. 207 da Lei n.º 6.015/73, e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas de estilo.

ADV: JULIANA ESPINDOLA CALDAS CAVALER (OAB 19177/SC)

Processo 0311079-04.2017.8.24.0020 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Requerente: Alice Câmara Soares - JULGO PROCEDENTE (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) o pedido formulado na exordial, nos termos do art. 109, caput, da Lei n. 6.015/73, determinando ao 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Criciúma/SC a lavratura do registro civil de nascimento de JOSIANI SOPHIA SOARES DA SILVA, nascida no Hospital São José, nesta cidade, em 14.05.2017, às 16h09min, filha de Josimar Alves da Silva e de Alice Câmara Soares, sendo avós paternos José Oli da Silva e Edina Alves dos Santos e avós maternos Antonio Geromil Bonfim Soares e Mareli da Conceição Câmara Soares, conforme consta na declaração de fl. 11, informações da exordial e emenda de fls. 48/49. Custas pela requerente, ficando a obrigação suspensa por 05 (cinco) anos (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Não satisfeita a obrigação no período de suspensão, dar-se-á a prescrição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em

julgado, serve a presente como mandado. Oportunamente, archive-se.

ADV: MAURÍCIO ROCHA (OAB 32159/SC)

Processo 0312201-52.2017.8.24.0020 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Autor: Framer Pacheco - Autor: Framer Pacheco - JULGO PROCEDENTE (art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil) o pedido formulado na inicial, determinando a retificação do prenome "Frander" no registro de nascimento do requerente (fl. 11 - nº 107516 01 55 1965 1 00009 054 0006999 71 - Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Içara/SC), para que passe a constar como registrado FRAMBER PACHECO, nos termos do artigo 109, caput, da Lei 6.015/73. Custas pelo requerente, ficando a obrigação suspensa por 05 (cinco) anos (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Não satisfeita a obrigação no período de suspensão, dar-se-á a prescrição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, serve a presente sentença como mandado de averbação. Após, archive-se os autos.

ADV: LORIS DOUGLAS AMERICO (OAB 13589/SC)

Processo 0312359-10.2017.8.24.0020 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Requerente: Jhônata Pavei de Melo - Fica intimado o advogado requerente para providenciar a averbação da sentença, junto ao Cartório de Registro competente, no prazo de (05) cinco dias.

ADV: FABRIZIA PREMOLI DA SILVA (OAB 36747/SC)

Processo 0313507-56.2017.8.24.0020 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Requerente: I. L. da L. G. - Requerente: I. L. da L. G. - Requerente: S. G. - Requerente: S. G. - Requerente: S. da L. G. - Requerente: S. da L. G. - Fica intimado o advogado requerente para providenciar a averbação da sentença, junto ao Cartório de Registro competente, no prazo de (05) cinco dias.

ADV: JULIO KAHAN MANDEL (OAB 38035/SC)

Processo 0300729-20.2018.8.24.0020 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores - Autor: Samira Maria Thome Machado - Autor: Adriano Thome Machado - Autor: Marcel Henrique Thome Machado - Autor: MP Foods Abate de Aves Ltda. - Autor: CHM Avícola Ltda. - Autor: Rações Esplanada EIRELI ME - Autor: Carlos Henrique Machado - Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL almejada pelas sociedades empresárias MP Foods Abate de Aves Ltda, CHM Avícola Ltda e Rações Esplanada EIRELI ME, nos termos do art. 52, "caput", da Lei n.º da Lei n.º 11.101/2005. A teor do art. 52, I, da Lei n.º 11.101/2005, nomeio, como administrador judicial, a empresa GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, na pessoa de seu administrador (AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR) - sito à RUA RUI BARBOSA, n.º 149, salas 405/406, Centro, MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, CEP: 88201-120, fone: (48) 3433-8982. Os credores poderão acessar o site , para demais informações. Arbitro, desde já, a remuneração inicial e mensal de R\$12.000,00 (doze mil reais), que deverá ser pago, pelas empresas requerentes, diretamente ao administrador judicial até o 10.º dia de cada mês, devendo, contudo, aquela comprovar o pagamento nestes autos. Em momento oportuno será apreciada a remuneração final e de direito do administrador judicial, com lastro no art. 24, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra as empresas requerentes, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, nos termos da dicção do art. 52, III, da Lei n.º 11.101/2005. Caberá às empresas requerentes comunicar o teor desta decisão interlocutória diretamente aos juízos competentes (art. 52, § 3.º, da Lei n.º 11.101/2005). Determino a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra as empresas requerentes pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preceitua o art. 6.º, § 4.º, da Lei n.º 11.101/2005. Determino às empresas requerentes que apresentem

suas contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, por meio de balancetes mensais, sob pena de destituição de seu(s) administrador(es), à luz do art. 52, IV, da Lei n.º 11.101/2005. Determino a publicação de edital, com lastro no art. 52, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005. Comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento desta decisão (art. 52, V, da Lei n.º 11.101/2005). Intime-se, pessoalmente, o representante do Ministério Público (art. 52, V, da Lei n.º 11.101/2005). Ordeno à Junta Comercial que proceda à anotação da recuperação judicial no registro do devedor, para que conste a expressão “em Recuperação Judicial” (art. 69, “parágrafo único”, da Lei n. 11.101/2005). Determino que as empresas requerentes apresentem, em até 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência (art. 53, “caput”, da Lei n. 11.101/2005). Intimem-se (Partes, Administrador Judicial e Ministério Público).

ADV: DANIELA SEBERINO MEIS GUESSI (OAB 18671/SC)

Processo 0300753-48.2018.8.24.0020 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Requerente: Sandra Fraga Guessi - Requerente: Sandra Fraga Guessi - Requerente: Anerino Francisco Guessi - Requerente: Anerino Francisco Guessi - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a diligência solicitada pelo Ministério Público na manifestação de fl. 39. Em seguida, voltem conclusos.

1ª Vara da Fazenda - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Criciúma / 1ª Vara da Fazenda

Av. Santos Dumont, S/N, Prédio do Fórum, Milanese - CEP 88804-500, Fone: (48) 3431-5397, Criciúma-SC - E-mail: criciuma.fazenda1@tjsc.jus.br

Juiz Substituto: Renato Della Giustina

Chefe de Cartório: Rita de Cassia Pasini

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPÍÃO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 30 DIAS

Usucapião n. 0312999-13.2017.8.24.0020

Requerente: Edna Felisberto Colombo e outro /

Requerido: Comércio de Carvão Criciumense Ltda ME /

Citando(a)(s): TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS. Descrição do(s) Bem(ns): Um terreno urbano situado à Rua Elizabeth Fortuna Della Justina, Bairro Wosocris, Criciúma - SC, com área de 420,00 m², correspondente ao Lote n. 07 da quadra n. 13 do Loteamento Montes Claros, confrontado ao NORTE em 30,00 metros com terras de Janete Barcelos (Matr.- 11.338); ao SUL em 30,00 metros com terras de Wagner Teixeira Dassoler (Matr.- 19.209), ao LESTE em 14,00 metros com Rua Elizabeth Fortuna Della Justina e ao OESTE em 14,00 metros com terras de Karla Cristina Vicente (Matr.- 35.074), registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis de Criciúma sob matrícula n. 11.406.

Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias.

Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o) (s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados, FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e CITADA(S) para responder à ação, querendo, no lapso de tempo supramencionado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). Será nomeado curador especial no caso de revelia (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias, na forma da lei.

Criciúma (SC), 01 de março de 2018.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Criciúma / 1ª Vara da Fazenda

Av. Santos Dumont, S/N, Prédio do Fórum, Milanese - CEP 88804-500, Fone: (48) 3431-5397, Criciúma-SC - E-mail: criciuma.fazenda1@tjsc.jus.br

Juiz Substituto: Renato Della Giustina

Chefe de Cartório: Rita de Cassia Pasini

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPÍÃO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 30 DIAS

Usucapião n. 0301534-70.2018.8.24.0020

Requerente: Bernardete Luiz Borges /

Requerido: Felipe Thomaz de Souza /

Citando(a)(s): TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, Descrição do(s) Bem(ns): Um terreno situado nesta cidade, Rua 48, (Antiga Linha Rio Criciúma), com a área de 212,75 m², e extrema: NORTE: 10 metros com a Rua n.º 48; SUL, 13 metros, com Frederico Geraldo Minatto; LESTE 14 metros com Frederico Geraldo Minatto e a OESTE 23 metros com José João dos Santos.

Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias.

Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o) (s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados, FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e CITADA(S) para responder à ação, querendo, no lapso de tempo supramencionado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). Será nomeado curador especial no caso de revelia (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias, na forma da lei.

Criciúma (SC), 01 de março de 2018.

2ª Vara da Fazenda - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO AUJOR FURTADO JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVIA SATURNO DO VALLE PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0082/2018

ADV: WERNER BACKES (OAB 1631/SC)

Processo 0027661-46.2003.8.24.0020/00001 (020.03.027661-6/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocáticos - Exequente: Werner Backes Advogados Associados S/C - Executado: Município de Criciúma - R. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação total de seu crédito, requerendo o que entender por direito. Cumpra-se.

ADV: GERSON BUSSOLO ZOMER (OAB 6778/SC), RODRIGO DOMINGOS PAES (OAB 17036/SC)

Processo 0007787-41.2004.8.24.0020/00002 (020.04.007787-0/02) - Execução contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário - Exequente: João Luiz Duarte - Executado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Ante o pagamento do débito, conforme se afere a páginas 220, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se baixa.

ADV: JEFFERSON HONORATO BORGES (OAB 33034/SC)

Processo 0007032-46.2006.8.24.0020/00004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fornecimento de Medicamentos - Exequente: Chalton Richard Rodrigues Schneider - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte exequente para efetuar a prestação de contas, no prazo de 10 dias.